

ANEXO II DO DECRETO Nº 21.863, DE 31 DE AGOSTO DE 2010
ANEXO 174 DO RICMS
(Art. 830-ABB, caput, IV, do RICMS)

TERMO DE COMPROMISSO E FIANÇA

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA
APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF)**

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSCR. MUNICIPAL:	INSCR. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		No.	COMPL.:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

NOME:	
CARGO NA EMPRESA:	CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa acima identificada, que desenvolve Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) para uso com equipamentos Emissores de Cupom Fiscal-ECF, por seu representante firmatário, para fins de cadastramento de PAF-ECF, de acordo com o art. 830-ABB do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, assume, de forma expressa e solene, perante a Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos Usuários de Equipamentos de Automação Comercial – SUFAC, da Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, o compromisso de desenvolver e instalar Programas Aplicativos Fiscais (PAF-ECF) para gerenciamento do ECF conforme a legislação tributária vigente, e bem assim a responsabilidade solidária com a do contribuinte usuário, pelos prejuízos que forem causados aos cofres públicos, quando o Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) possibilitar ao seu usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Compromete-se, ainda, a cumprir as demais obrigações acessórias, decorrentes do credenciamento e do cadastramento do PAF-ECF que lhe foram outorgados para instalar Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) com a finalidade de comandar a emissão de documentos fiscais em ECF, obrigando-se a acatar e cumprir as determinações da legislação pertinente à matéria, bem como as instruções, solicitações ou quaisquer medidas, inclusive de alteração, suspensão ou cassação do credenciamento ou do cadastramento do PAF-ECF, respeitados o devido processo legal e o contraditório, que forem tomadas pelas autoridades competentes. Por ser verdade, firma o presente, para que valha na melhor forma do direito, para todos os fins e efeitos legais, observado que o cumprimento das obrigações decorrentes deste termo poderá ser exigido a qualquer tempo.

DECLARAÇÃO DO(S) FIADOR(ES)

Pelo presente termo, o(s) fiador(es) nomeado(s) neste documento assume(m) o compromisso de garantir as obrigações do estabelecimento desenvolvedor e fornecedor de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), contidas neste instrumento.

O(s) fiador(es) declara(m) renunciar ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil, bem como ao de se desobrigar(em) da fiança em caso de concessão de moratória ao afiançado.

VERSO

IDENTIFICAÇÃO DO(S) FIADOR(ES) (conforme previsto no inciso IV do Art. 830-ABB do RICMS/RN)

1º FIADOR	NOME:	
CARGO NA EMPRESA:		CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
NOME DO CÔNJUGE:		
CPF:		
2º FIADOR	NOME:	
CARGO NA EMPRESA:		CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
NOME DO CÔNJUGE:		
CPF:		

TESTEMUNHAS

NOME:	CPF:
NOME:	CPF:

Local e data:
CPF:

ASSINATURAS

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:
1º FIADOR:
CÔNJUGE:
2º FIADOR:
CÔNJUGE:
1º TESTEMUNHA:
2º TESTEMUNHA:

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

--